

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
CONTRATO DE PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO  
DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO  
DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 006/2008-ANEEL**

**COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE  
MOGI DAS CRUZES - CERMIC**

*K*

*[Handwritten signature]*

AGOSTO/2009

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**

**PROCESSOS Nº 48500.003856/2007-15**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PERMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 006/2008-ANEEL, QUE CELEBRA A UNIÃO E A COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES - CERMC.**

A UNIÃO, doravante designada apenas PODER CONCEDENTE, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b" da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede na SGAN, quadra 603, módulo "I", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral, Nelson Hübner, nos termos do inciso V, art. 10, Anexo I de sua Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada apenas ANEEL, e a COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES - CERMC, com sede no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Estrada do Barroso, Km 21, Bairro Pindorama, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.548.732/0001-14, na condição de Permissionária de Distribuição de Energia Elétrica, doravante designada simplesmente PERMISSONÁRIA, representada por seu Presidente Masaji Takemoto e seu Secretário Joaquim Morassi, devidamente autorizados pela Assembléia Geral Extraordinária, conforme ata de reunião realizada em 10 de outubro de 2007, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem firmar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 006/2008-ANEEL, celebrado em 20 de junho de 2008, de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**


O presente Termo Aditivo tem por objeto dar nova redação as Subcláusulas Terceira e Sétima da Cláusula Décima Quarta, do Contrato de Permissão para Distribuição de Energia Elétrica nº 006/2008-ANEEL, celebrado em 20 de junho de 2008, alterando, respectivamente, a data do primeiro reajuste de 30 de outubro para 30 de outubro de 2009 e da primeira revisão tarifária periódica de 30 de outubro de 2009 para 30 de outubro de 2012.


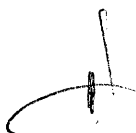
**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

As Subcláusulas Terceira e Sétima da Cláusula Décima Quarta- Tarifas Aplicáveis na Prestação dos Serviços, do Contrato de Permissão para Distribuição de Energia Elétrica nº 006/2008-ANEEL, celebrado em 20 de junho de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

**"Subcláusula Terceira** - Os valores das tarifas de que trata a Subcláusula Segunda serão reajustados com periodicidade anual, obedecida a legislação e regulamentação vigente e superveniente, um ano após a "Data de Referência Anterior", sendo esta definida da seguinte forma:

I - no primeiro reajuste, em 30 de outubro de 2009; e

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



II - nos reajustes subseqüentes, a data de início da vigência do último reajuste ou da revisão que o tenha substituído, de acordo com o disposto nesta Cláusula."

"**Subcláusula Sétima** - A ANEEL, de acordo com o cronograma apresentado nesta Subcláusula, procederá às revisões dos valores das tarifas aplicáveis na prestação dos serviços de energia elétrica, alterando-os para mais ou para menos, considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da PERMISSIONÁRIA, os níveis de tarifas observados em empresas similares no contexto nacional e internacional, os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas. Estas revisões obedecerão ao seguinte cronograma:

I - a primeira revisão será procedida em 30 de outubro de 2012; e

II - as subseqüentes revisões serão realizadas a cada 4 (quatro) anos após a primeira revisão."

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADAS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Permissão para Distribuição de Energia Elétrica nº 006/2008-ANEEL, celebrado em 20 de junho de 2008, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da PERMISSIONÁRIA, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Brasília, 25 de setembro de 2009.

PELA ANEEL:

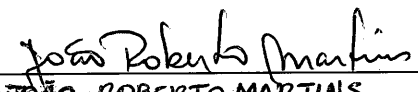
  
NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA  
Diretor-Geral

COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES - CERMC:

  
MASAJI TAKEMOTO  
Residente

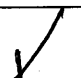
  
JOAQUIM MORASSI  
Secretário

TESTEMUNHAS:

  
Nome: JOÃO ROBERTO MARTINS  
CPF: 050.657.258-70

  
Nome:  
CPF:

Jandir Amorim Nascimento  
057.353.601-59

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	